

ATA COMISSÃO JULGADORA

Aos 17 (dezesete) dias do ms de Abril de 2009 (do is mil e nove) às 9:00 (nove horas) nós abaixo firmados servidores públicos, desta Prefeitura Municipal de Tio Hugo-RS, todos brasileiros, capazes, residentes neste Município, indicados pelo Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 007/2009 de 05 de janeiro de 2009, para membros integrantes desta COMISSÃO DE LICITAÇÃO. Reunidos na Prefeitura Municipal de Tio Hugo, sito a Rua Rio de Janeiro, 92, com o objetivo de julgar e emitir parecer referente à Tomada de Preços nº 002/2009 de 12 de Março de 2009, a qual se refere à Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria Municipal da Saúde. Passou-se então a abertura das propostas das empresas Habilitadas para a atual fase do processo, e ficaram assim classificadas: MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS, itens 09, 10, 12, 18, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 50, 72, 75, 76, 81, 83, 86, 94, 106, 119, 132, 133, 135, 160,161, 164 e 166, totalizando em R 9.170,80 (nov e mil cento e setenta reais e oitenta centavos); DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, itens 05, 07, 11, 22, 36, 42, 56, 59, 64, 79, 82, 88, 89, 91, 93, 98, 102, 103, 114, 118, 122, 128, 130, 137, 141, 154, 157, 163 e 175, totalizando em R 9.112,20 (nove mil cento e doze reais e vinte centavos); SULMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens 03, 04, 06, 16, 17, 23, 33, 35, 37, 44, 45, 46, 47, 60, 63, 67, 68, 69, 71, 77, 84, 92, 95, 96,99,101,115,124,127,134,139,149,151,158 e 162, no valor total de R 12.556,70 (doze mil qui nhentos e cinq enta e seis reais e setenta centavos); PRODIET FARMACUTICALTDA , itens 15, 57,58,100,107,108,109,110,111,112,146,153,156 e 167, totalizando em R 7.221,00 (sete mil duzentos e vinte e um reais); DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, itens, 14, 21,29,34,55,129,168,171 e 172, no valor total de R 5.770,75 (cinco mil setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos); CETROSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, itens 01,02,08,19,54,90,97,126,136,138 e 143, totalizando em R 1.594,66 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos); DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA, itens 13, 24, 25,38,39,40,41,48,51,52,61,65,66,70,73,74,78,80,85,87,104,105,116,117,123,125, 131,140,144,148,150,152,155,165,169,176 e 177, totalizando em R 7.246,10 (sete mil duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos); a empresa ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATRIO LTDA não foi vencedora em nenhum item, a Empresa MEDIGRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA não apresentou a Carta de Credenciamento epedida pelos laboratrios fabricantes dos medicamentos, co nforme item 3.3, letra “c” do Edital, sendo, portanto, considerada inabilitada para os itens em que apresentou menor preço na presente licitação, ficando, assim, sem ser considerada vencedora em nenhum item. Algumas empresas foram desclassificadas em diversos itens por não apresentarem Carta de Credenciamento dos Laboratrios, ou falta de certif icados de boas práticas de fabricação, eigidos na Habilitação ou ainda pel o fato de os referidos documentos estarem com prazo de validade esgotado, sendo os seguintes itens: 43,49,53,62,113,120,121,142,145,147,159,170,173 e 174. A aquisição dos medicamentos do presente certame totaliza R 52.672 ,21 (cinq enta e dois

instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3. Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e, ainda, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior de até (dois) anos.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tio Hugo pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.3. - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação;

III – 18,0% (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.

8.4. - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

8.5. - As multas constantes nos sub-itens II e III do item 8.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso do objeto.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.

9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

9.3. Não serão admitidas, por qualquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

9.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

9.6. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

9.7. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unid. Orçam: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo

Elemento: 2007 – Divulgação Oficial do Município

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 8:00 h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal, fones (54) 3338-9167 ou 3338 9168, ou no site: www.tiohugo.rs.gov.br.

Tio Hugo, 17 de abril de 2009.

ARLINDO KERBER
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2009

COTAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO.

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____

Declaro que recebi o conteúdo integral constante da Tomada de Preços n.º 005/2009, e que estou ciente das condições nela subscritas.

Se o mesmo não estiver interessado em participar desta licitação, é favor deixar declarado neste documento o seu desinteresse, devolvendo o protocolo e o Edital.

Razão Social e Carimbo da Empresa

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE Nº

Pelo presente contrato de prestação de serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Rio de Janeiro, 92, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. ARLINDO KERBER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade da Barragem, interior, no Município de Tio Hugo-RS, portador do RG 1026532059, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa *****, com sede na *****, na Cidade de *****, inscrita no CNPJ nº *****, neste ato representada pelo seu diretor/gerente Sr. *****, de ora em diante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante da Tomada de Preços nº 005/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A contratada assume a obrigação de prestar serviços de publicidade legal, institucional e de utilidade pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tio Hugo, em atendimento ao planejamento de mídia elaborado pela Assessoria de Imprensa e aprovado pelo Executivo Municipal, consoante PLANO DE MÍDIA – ANO 2009, anexo, que é parte integrante do presente Contrato, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Toda divulgação ou publicidade será elaborada pela Assessoria de Imprensa do Município, com a colaboração e apoio dos diversos órgãos da administração municipal, podendo contar com o apoio da empresa contratada a critério e mediante aquiescência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: Os serviços de publicidade legal, institucional e de utilidade pública, consistirão em:

a) - A PUBLICIDADE/DIVULGAÇÃO DE CARÁTER REGULAR (CONTÍNUA) CONSISTIRÁ DE:

a.1 – Veiculação em no mínimo três jornais de circulação mínima semanal, cuja sede e redação deverá localizar-se em uma distância máxima de 40 km da sede do Município de Tio Hugo, vedada a utilização de mais de um destes veículos por cidade sede, neste caráter, reservando para a contratante um espaço de página por Edição no tamanho mínimo de 15 cm X 22 cm, em preto e branco ou colorido, com fonte de tamanho máximo 12, excetuando-se títulos e manchetes.

a.2 - Veiculação de informativo específico dos assuntos de interesse público e social do Município, além de notas, avisos, editais e demais informes, em no mínimo duas emissoras de rádio, cuja programação deverá ser veiculada em todos os finais de semana (sábados ou domingos), com duração mínima de 05 minutos em cada emissora, em horários distintos, no horário compreendido das 07:00 horas às 17:00 horas, com possibilidade de participação direta do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e/ou outros servidores públicos municipais, a critério da Administração Municipal, vedada a utilização de mais de um destes veículos por cidade sede.

a.3 - Veiculação de no mínimo uma inserção diária, em no mínimo três distintas emissoras de rádio, de no mínimo 60 segundos cada, de segunda a sexta feira, para divulgação de notas, avisos, editais e demais informes de interesse público, vedada a utilização de mais de um destes veículos por cidade sede.

a.4 - As emissoras de rádio mencionadas no item 1.3.1.2 e 1.3.1.3, deverão localizar-se a uma distância não superior a 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Tio Hugo.

b) - A PUBLICIDADE/DIVULGAÇÃO DE CARÁTER EVENTUAL (ESPARSA):

b.1 - Veiculação de no mínimo cinco publicações (matérias específico/eventuais), em um ou mais revista(s) e/ou periódico(s) de circulação regional, com circulação em no mínimo 10 (dez) municípios, no tamanho mínimo de 19cm X 14cm, em preto e branco ou colorido, com fonte de tamanho máximo 12, excetuando-se títulos e manchetes, para a publicação de matérias específicas, de caráter eventual, no interesse da Administração Municipal, e, a serem definidas por esta, visando atender as questões de interesse público e social do Município.

b.2 – Veiculação de no mínimo 02 (dois) informativos específicos de caráter eventual, no interesse da Administração Municipal, e, a serem definidas por esta, em uma ou mais emissoras de rádio, na modalidade de cobertura ou divulgação de eventos, programações ou ações de interesse público, vedada a veiculação através de qualquer dos veículos utilizados para a divulgação de CARÁTER REGULAR, constante nos itens 1.3.1.2 e 1.3.1.3 do edital.

b.3– Veiculação de no mínimo 05 (cinco) publicações de informativos específicos de caráter eventual, no interesse da Administração Municipal, e, a serem definidas por esta, em um ou mais jornais de circulação regional, na modalidade de cobertura ou divulgação de eventos, programações ou ações de interesse público, com impressão em tamanho mínimo de 15 cm X 22 cm, em preto e branco ou colorido, com fonte tamanho máximo 12, excetuando-se títulos e manchetes, vedada a veiculação através de qualquer dos veículos

utilizados para a divulgação de CARÁTER REGULAR, constante no item 1.3.1.1 do edital.

b.4 – As publicações gráficas (jornais/revistas/periódicos), poderão conter fotos inclusas nos espaços mínimos exigidos pelo presente Edital.

b.5 – A(s) revista(s), jornal(is) e/ou periódico(s) mencionados nos itens 1.3.2.1 e 1.3.2.3, deverão estar sediadas à uma distância máxima de 40 km (quilômetros) da sede do Município de Tio Hugo.

b.6 - A publicidade/divulgação constante no item 1.3.2 será levada a efeito até a data limite de 31 de dezembro de 2009, nos quantitativos mínimos enumerados no presente Edital, podendo ser reeditada, nos mesmo moldes, nos exercícios seguintes, observados os ditames da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada nos seguintes termos:

I – Valor mensal para atendimento dos serviços contratados conforme item “a” do contrato, no valor de R\$ _____ (_____);

II – Valor total, para a prestação dos serviços de caráter eventual/esparsos, conforme item “b” do contrato, assim distribuídos:

b.1 - 1) No mínimo cinco publicação em revista e/ou periódico, de circulação regional, tamanho mínimo 19 cm X 14 cm, VALOR TOTAL R\$......

b.2 - 1) No mínimo dois informativos específicos, de cobertura ou divulgação de eventos, em uma ou mais emissoras de rádio, R\$...... cada informativo, VALOR TOTAL R\$......

b.3- 1) No mínimo cinco publicações em informativos específicos, de circulação regional, tamanho mínimo 15 cm X 22 cm, VALOR TOTAL R\$......

VALOR GLOBAL DO ITEM “B” R\$......

Parágrafo único: Não serão cobrados do CONTRATANTE, quaisquer custos extras, sejam de produção, apresentação, ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, no que tange a prestação dos serviços constantes no item “a” do presente contrato, e no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação/publicação dos serviços constantes no item “b”, sempre mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços da Agência Contratada e comprovação dos serviços efetuados, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Todos os serviços que constituem o objeto do Edital serão documentados mediante apresentação de faturas da Agência, a qual se obriga a apresentar os comprovantes de quitação de valores devidos aos veículos de comunicação, sempre que exigidos pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, desde que obedecido o limite a que se refere o Inciso II, letra “b” do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PODERES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, de conformidade com a cláusula terceira do presente contrato;
- b) Fornecer todos os dados necessários e colaborar no que for necessário para a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciários, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- b) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;
- c) Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas, seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- d) Sempre que ocorrer falta de pessoal, a firma contratada deverá providenciar a sua imediata substituição;
- e) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, provocados por seus empregados, ainda por omissão involuntária, devendo ser adotados, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- g) Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir a substituição dos empregados da CONTRATADA que, a seus critérios e sem que caiba explicações, não satisfaçam as condições requeridas pela natureza dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Tomada de Preços Nº 005/2009, com fundamentos nos seguintes documentos normativos:

- Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- Decreto Federal 57.690/66, com as normas Padrão do I Congresso Brasileiro de Propaganda, incorporadas por este Decreto e complementadas pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.
- Lei Federal 4.680, de 18 de julho de 1965.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

As penalidades aplicadas estão previstas no item 08 da Tomada de Preços nº 005/2009, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

O preço proposto pela licitante, sofrerá reajuste de acordo com a variação de IGPM (Índice Geral de preços de Mercado) em prazo não inferior a 01 (um) ano salvo alterações de legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos respectivos extratos, nos termos dispostos em Lei local, e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unid. Orçam: 01 – Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 00002 – Gestão Administrativa do Poder Executivo
Elemento: 2007 – Divulgação Oficial do Município
Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, ** de ***** de 2009.

ARLINDO KERBER
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

